



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

LEI MUNICIPAL Nº 920/2013 DE 18 DE JUNHO DE 2013

“Dispõe sobre a denominação das obras públicas, e da outras providências.”

A Câmara Municipal de Vieiras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a saber:

I – a ponte construída na Fazenda Coutos, no distrito de Santo Antonio do Glória, em Vieiras/MG, fica denominada de **PONTE FRANCISCO JOSÉ GELTRUDES**;

II – a ponte construída na Fazenda da Serrinha, no distrito de Santo Antonio do Glória, em Vieiras/MG, fica denominada de **PONTE ANTONIO JOSÉ DA SILVEIRA**;

III – a ponte construída na Fazenda Bom Jardim, no distrito de Santo Antonio do Glória, em Vieiras/MG, fica denominada de **PONTE CELSO ANTONIO DA SILVEIRA**;

IV – a ponte construída na Fazenda Pontão, no distrito de Santo Antonio do Glória, em Vieiras/MG, fica denominada de **PONTE JOSÉ THEODORO SIGILIÃO**;

V – a ponte construída no Córrego Chato, no distrito de Santo Antonio do Glória, em Vieiras/MG, fica denominada de **PONTE EDIMILSON JOSÉ FERREIRA**;

VI – a ponte construída na Fazenda Pedra Branca, no distrito de Santo Antonio do Glória, em Vieiras/MG, fica denominada de **PONTE ANTÔNIO ESTAVÃO CÂNDIDO**;

VII – a ponte construída na Fazenda dos Aredes em Santo Antonio do Glória, em Vieiras/MG, fica denominada de **PONTE FRANCISCO ANTÔNIO PEREIRA LEITE**;

VIII – a Praça construída no distrito de Santo Antonio do Glória, na Rua Gregório da Costa Maia Neto, fica denominada de **PRAÇA JOSÉ BASÍLIO DE FIGUEIREDO**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

IX – a Capela Mortuária que será construída no distrito de Santo Antonio do Glória, em Vieiras/MG, fica denominada de **CAPELA MORTUÁRIA SEBASTIÃO LOURENÇO LAURIANO**;

X – o Telecentro Municipal de Santo Antônio do Glória que funciona em prédio de propriedade deste Município, passará a denominar-se **TELECENRO MUNICIPAL LEONIDIO ANTÔNIO PEIXOTO**.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, após a aprovação desta Lei, autorizado a instalar placas indicativas com o nome oficial.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Vieiras/MG, 18 de junho de 2013.

WALDINEI CHICARELI DE ANDRADE
Prefeito Municipal